



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.487 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental do Município de Soure Pretinho da Bacabeira e dá outras providências.

O senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**, Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ambiental do Município de Soure Pretinho da Bacabeira, com área total de 10 (dez) hectares, com objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais na área apresentada, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a gestão e administração do Parque Ambiental do Município de Soure.

Art. 3º O Parque Ambiental de Soure será chamado de Parque Ambiental Pretinho da Bacabeira, em homenagem a área conhecida para instalação do parque.

Parágrafo único – Em atendimento ao Artigo 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 2000, o Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil ampla.

Art. 4º O Plano de Manejo do Parque Ambiental Pretinho da Bacabeira deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade no prazo de 1 (um) mês, contados da data de entrada em vigor desta Lei, a presente proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque.

Parágrafo Único. A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal Nº 9.985 de 2000.

Art. 5º A gestão do Parque Ambiental Pretinho da Bacabeira poderá taxar com valor básico simbólico de visitação do parque e onde será definida em Reunião do Conselho Consultivo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para a manutenção do espaço, pois poderá também ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento da pesquisa científica na área de instalação do parque.

Art. 6º A Gestão do Parque Ambiental se baseará por normas federais, estaduais e municipais, bem como por Plano de Manejo e Regimento Interno.

Art. 7º A taxa básica simbólica de visitação do parque a ser cobrada, deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Soure.

Parágrafo Único. Entende-se por conectividade ambiental e social:

a) a criação de núcleos do Parque Ambiental Pretinho da Bacabeira especialmente em corredores ecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

- b) a implantação de ponte suspensa sob a área do parque;
- c) a implantação de ciclovias que conectem os núcleos do parque;
- d) o manejo e a manutenção da arborização urbana ecológica com espécies nativas nas vias que conectam os núcleos do parque;
- e) o desenvolvimento de ações socioambientais e de educação ambiental no parque e seu entorno;
- f) adequação de estruturas para compatibilização das áreas com os objetivos do parque;
- g) implantação de estruturas sustentáveis com fins de lazer, recreação e ecoturismo dentro do parque;
- h) os núcleos do parque são: área de recepção, santuário do Pretinho da Bacabeira, área de ciclovia, área de caminhada, mirante do pôr do sol, área de apreciação de aves e animais, área de espaço educativo, área das cabines de segurança, quiosques de vendas de artesanato, área de alimentação, área de administração do parque, borboletário e outras áreas a serem criadas para o bom funcionamento do parque.

Art. 8º Fica autorizado o Município a celebrar Termos Cooperação Técnico Científica com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro do parque.

Art. 9º Por meio de Decreto, a ser expedido dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, será disciplinada a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 10º O Chefe do Poder Executivo poderá normatizar sobre outras resoluções referente ao Parque Ambiental Pretinho da Bacabeira.

Art. 11º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade autorizada a criar Grupos de Trabalho com Instituições públicas e privadas a fim de realizar o Diagnóstico Geral e Catalogação Geral da área do Parque Ambiental.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 20 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

Prefeito Municipal de Soure